



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 423:-

REGULAMENTA SERVIÇO DE
SAÚDE PÚBLICA.-

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de atribuições legais:-

DECRETA

- Art. 1º - É proibido ter, conservar, manter, causar ou permitir, dentro dos limites do perímetro urbano desta cidade, qualquer coleção de água estagnada ou corrente em que haja ou possa haver criação de mosquitos, a menos que essa coleção de água seja eficazmente tratada de modo a impedir tal criação.
- Art. 2º - Considera-se coleção de água, para os efeitos do art. anterior, a água contida em valas, piscinas, lagoas, escavações, buracos, depressões, fossas de privadas, fontes, cisternas, tanques, poços, valas, barris, tinas (exceto as de uso frequente para animais), urnas, latas, caixas, garrafas, baldes, cachas, defeituosas, caixas de descargas para privadas e semelhantes reservatórios de água.-
- Art. 3º - O método de tratamento de qualquer coleção de água especificada no art. 2º, visando prevenir a procriação de mosquitos, deve ser aprovado pela autoridade sanitária competente, de acordo com um ou mais dos seguintes requisitos:
- a) - Revestimento com tela de arame de, pelos menos, 1t malhas por polegada, ou com outro material que impeça, eficazmente, a entrada e saída de mosquitos;
 - b) - Esgotamento completo, de sete em sete dias, dos reservatórios não revestidos de tela, juntamente com secagem e limpeza dos mesmos;
 - c) - Uso de larvicida aprovado, que se aplicará sob a direção da autoridade sanitária;
 - d) - Completa cobertura da superfície da água, de sete em sete dias com querosene, petróleo ou óleo de parafina;
 - e) - Limpeza, conservação suficientemente livre de vegetação e outras obstruções, e colocação de peixes que devorem mosquitos;
 - f) - Enchimento ou esgotamento conforme as instruções da autoridade sanitária, ou seu representante legal;



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Cont. 2)

vazias, e objetos semelhantes, que possam conter água.-

Art. 49 - A presença natural de larvas de mosquitos em água estagnada ou corrente indica criação de mosquitos, sendo considerada infração desta Lei (postura) o fato de não se impedir tal criação dentro de três dias após a notificação da autoridade sanitária ou de seu representante legal.-

Art. 59 - Se a pessoa ou pessoas responsáveis pelas condições causadoras da criação de mosquitos não tomarem ou se recusarem a tomar as providências necessárias para impedi-la, dentro de três dias após o recebimento da notificação, a Prefeitura fica autorizada a fazê-lo, respondendo o proprietário ou outra pessoa responsável, conforme o caso, por todas as despesas necessárias para esse fim.-

Art. 69 - Com o fim de dar cumprimento a esta Lei (postura), a autoridade sanitária ou seu representante legal, agindo com sua autorização, pode, em qualquer hora razoável, ingressar em qualquer propriedade dentro de sua jurisdição; e a pessoa ou pessoas sujeitas a qualquer das obrigações/impostas por esta Lei (postura), que dentro do prazo estabelecido ou fixado na notificação da autoridade sanitária não satisfizerem a tais obrigações, ou não tomarem as medidas necessárias, a critério da autoridade sanitária, serão consideradas como incidentes em uma infração isolada desta Lei (postura).-

Art. 79 - Qualquer pessoa que infringir um dos dispositivos desta Lei (postura) ficará sujeita, para cada infração, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) em ordem progressiva de cem em cem cruzeiros até o máximo de mil cruzeiros.-

Art. 89 - Ficam revogadas todas as Leis (posturas) que colidam com os dispositivos da presente, a qual entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1.955.-

Antônio Francisco

Almeida Lourenço

Wilson Gouveia

Antônio Francisco

Antônio Francisco

Antônio Francisco